



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 880024/2012
Apenso: 862719/2011 – Denúncia
Relator: Conselheiro MAURI TORRES
Natureza: Edital de Licitação
Município: Santana do Paraíso
Órgão: Prefeitura Municipal

Excelentíssimo Senhor Relator,

Relatório

Os presentes autos versam sobre Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, nº 018/2012, encaminhado a esta Corte pela Sra. Maruza Cruz Pinto Lima, Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, cujo objeto é a seleção de empresas para fornecimento de pneus para diversas secretarias municipais.

Este edital foi elaborado em substituição ao edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, nº 028/2011, objeto da Denúncia nº 862719, apensada a este processo, nos termos da decisão de fl. 286 daqueles autos.

A Unidade Técnica manifestou-se às fls. 41/46, informando a ocorrência das seguintes irregularidades: a) exigência de certificado do IBAMA referente às empresas fabricantes e importadoras de pneus, constituindo obrigação de terceiros, além de restringir a participação de revendedores; b) contradição entre os itens 11.1 do edital e cláusula 5ª da ata de registro de preços quanto à fixação do prazo de entrega e c) inexistência de planilha contendo os preços unitários.

Os autos vieram ao MPC em 16/08/2012, tendo sido distribuídos ao meu gabinete em 17/08/2012.

É o relatório, no essencial. Passo à fundamentação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Fundamentação

Em sede de manifestação preliminar, entendo não haver irregularidades a serem aditadas aos apontamentos realizados pela Unidade Técnica em seu estudo de fls. 41/46.

No entanto, compulsando os autos, constato que a data para abertura do pregão foi anterior à autuação dos presentes autos, razão pela qual, opino no sentido de que sejam os responsáveis chamados a apresentar defesa e, ao mesmo tempo, informar o atual estágio das eventuais contratações, trazendo toda documentação referente ao Pregão em análise, para que possa ser verificada a ocorrência ou não de infração capaz de macular o procedimento.

Conclusão

Diante do exposto, **REQUEIRO** a citação dos responsáveis legais pelas alegadas irregularidades, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 307, do RITCE.

Por economia processual, tendo em vista a revogação do Pregão Presencial nº 028/2011, informada às fls. 223/227 e 278 do Processo nº 862.719 em apenso, OPINO por sua extinção sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 178, III do RITCE.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2012.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)